



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2018

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – TRE-SC E O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE INTEGRAÇÃO DE RECURSOS DE INFRAESTRUTURA DE TI (HARDWARE E SOFTWARE) VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS AO CIDADÃO EM UM ÚNICO LOCAL DE ATENDIMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREAMBULO

- 1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-130, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Roesler.
- 1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE BLUMENAU, com sede na Praça Victor Konder, 2 – Centro – Blumenau/SC, CEP 89010-904, *e-mail*: gabinetedoprefeito@blumenau.sc.gov.br, fone: (47) 3381-6994, CNPJ nº 83.108.357/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mário Hildebrandt.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica visando o desenvolvimento de estudos que permitam a integração de recursos de infraestrutura de TI (hardware e software) para a prestação de serviços ao cidadão em um único local de atendimento.
- 2.2. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão no compartilhamento de conhecimento, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1 A colaboração mútua consistirá no desenvolvimento de modelo integrado de atendimento ao cidadão por meio do aproveitamento dos dados biográficos e biométricos dos cidadãos blumenauenses.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3.2. As atividades que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Protocolo de Intenções, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em convênios ou contratos, acordados entre os signatários.

3.3 As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades, a liberação de seus técnicos e servidores para a consecução dos objetivos deste Protocolo de Intenções.

3.4 As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos e informações derivados de suas atividades decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

4.1.1 Designar unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas.

4.1.2 Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte signatária fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento para a adoção das medidas cabíveis.

4.1.3 Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text of Clause 6.1. The signature is highly cursive and appears to be a single continuous stroke.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, conforme preceito inserto no art. 37 da Constituição Federal e nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENÚNCIA

8.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

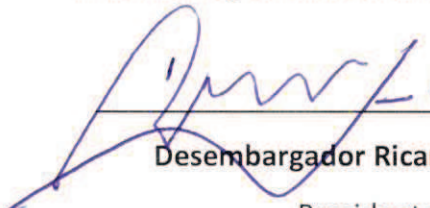
10.1. Fica estabelecido o foro do Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem justos e acordes, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para único fim.

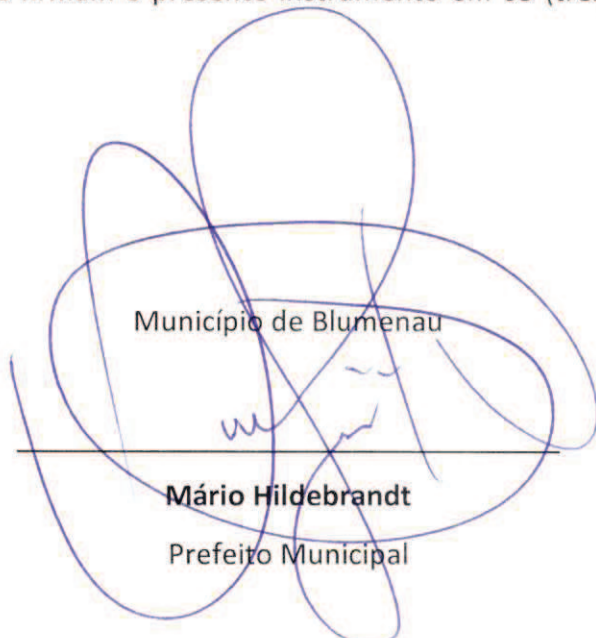
Florianópolis/SC, 4 de maio de 2018.

PARTÍCIPES:

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina



Desembargador Ricardo Roesler
 Presidente



Mário Hildebrandt
 Prefeito Municipal

Município de Blumenau



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Testemunhas:

Lúcio Cesar Dib Botelho - CPF

Erno Bublitz - CPF

Julio Augusto Souza Filho - CPF
